



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO - Nº 03.00402.2024

Data de emissão: 19/11/2024

Data de validade: 19/11/2025

A Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 30/12/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 015, de 17/06/2013, e demais legislação ambiental pertinente e em atendimento ao expediente administrativo AMMA/PALO Nº 03.02167.2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.

Dados do Empreendimento

Tipo de atividade ou empreendimento: O projeto enquadra-se na tipologia “Atividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola”, cuja atividade consiste na Operação da administração e manutenção de fruticultura variada irrigada com área de 55.798,87 ha (hectares) e área irrigável de 22.577,48 ha (hectares).

Endereço: VILA CS-1, NUCLEO 01, PPI SENADOR NILO COELHO, ZONA RURAL, PETROLINA/PE

Razão social do requerente: DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERIMETRO SENADOR NILO COELHO

CNPJ/CPF/MF: 12.656.690/0001-10

Condicionantes e Exigências

1. Para incluir qualquer modificação no projeto original, bem como na atividade, objeto do licenciamento, deverá ser solicitado novo licenciamento ambiental.
2. Manter a simbologia de advertência usual (avisos aos clientes e demais avisos de segurança e operação), em locais visíveis.
3. Comunicar à AMMA a ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente à AMMA, assim como deverão ser adotadas todas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente, conforme o art. 8º da Resolução CONAMA nº 273/00, § 5º do art. 25º da Lei Estadual nº 12.008/01 e o art. 37º da Lei Estadual nº 12.916/05.
4. O empreendedor será responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente
5. Realizar o treinamento dos funcionários objetivando prevenção de acidentes no ambiente de trabalho, bem como ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco.
6. Manter todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental.
7. Umedecer a área com o objetivo de controlar a poeira.

8. Realizar e intensificar medidas de redução de geração de poeira através de umectação nas vias utilizadas pelos equipamentos e meios de transporte.
9. O empreendimento só poderá funcionar dentro da área e condições determinadas pelo IPHAN.
10. Concentrar os trabalhos de lavra somente nas áreas autorizadas pelo Agência Nacional de Mineração – ANM através de Concessão de Lavra da área requerida.
11. Adotar as normas regulamentares de mineração, determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-18 (Beneficiamento); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador).
12. Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação, os veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos devem estar devidamente sinalizados, obedecendo às normas de segurança e higiene do trabalho.
13. Apresentar, no ato do protocolo da renovação da Licença de Operação, Relatório de Controle Ambiental - RCA, contemplando as ações e medidas que foram adotadas no período, referentes, no mínimo, aos seguintes programas: -Monitoramento e conservação do solo; -Monitoramento da qualidade da água; -Monitoramento do uso dos agrotóxicos; - Monitoramento da reserva legal ou da alternativa acordada com a CPRH; -Monitoramento da recuperação das áreas degradadas; -Monitoramento das ações de capacitação dos irrigantes do Projeto e Monitoramento das melhorias da infraestrutura operacional.
14. Apresentar à AMMA, relatório de cumprimento de condicionantes no ato do protocolo de renovação da licença de operação, informações da situação das jazidas utilizadas como empréstimo (J3, J6, J7, J11, J12, J16, J18 e J30), conforme disposto no PISCNC.
15. Os imóveis a serem implantados nos lotes deverão passar por processo de licenciamento ambiental individual.
16. Apresentar à AMMA, relatório no ato do protocolo da licença de renovação, informando andamento das atividades de recuperação das matas ciliares do Riacho da Vitória no trecho entre os lotes.
17. O empreendedor deverá seguir os planos e programas do PCA - Plano de Controle Ambiental e do PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
18. Respeitar Área de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com Lei 12.651/2012
19. Fica proibida a prática de queimadas sem a prévia autorização dos órgãos competentes.
20. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização do órgão ambiental competente. No caso de supressão de vegetação exótica deverá solicitar à AMMA autorização para retirada da mesma.
21. Seguir a Norma Regulamentadora nº 26 (NR 26) do Ministério do Trabalho e Emprego, revisada em 25/05/2011, que estabelece obrigatoriedade da adaptação FISPQ.
22. Manter em arquivo e em local de fácil acesso as Fichas de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQ) e bulas de todos os produtos químicos e perigosos para consulta em casos de acidentes.
23. Executar práticas de conservação do solo, contemplando: adubação, proteção contra erosão, compactação, lixiviação e salinidade do solo.
24. Preservar as áreas de matas remanescentes, NÃO devendo suprimir nas áreas de preservação permanente.

25. Apresentar à AMMA, no ato do protocolo de renovação da licença, o monitoramento dos parâmetros relacionados à qualidade de SOLO e ÁGUA. No solo, devem ser realizadas análises físico-químicas com pelo menos, os seguintes parâmetros: textura do solo, densidade do solo, pH, condutividade elétrica, CTC, teor de matéria orgânica, macro e micronutrientes. Na água, os parâmetros devem ser, no mínimo: pH, DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, Turbidez, Cor, Nitrogênio e Fósforo total. As amostras de solo e água devem ser coletadas na saída da drenagem, com georreferenciamento dos pontos amostrados.

26. Monitorar os parâmetros relacionados à qualidade da água utilizada nos sistemas de irrigação, como a contaminação dos agrotóxicos, metais pesados, microrganismos e salinidade, sedimentos (metais), apresentando relatório semestral à AMMA, com laudo elaborado por profissional qualificado, inscrito em seu respectivo conselho de Classe, acompanhando ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

27. Monitorar através de análises de solo e água a evolução dos níveis fertilizantes orgânicos e químicos, além de pesticidas e fitos hormônios utilizados durante o processo de produção.

28. Monitorar e realizar controle dos possíveis processos erosivos nas áreas de acesso e locais adjacentes a implantação das referidas estruturas.

29. A construção ou abertura de ACEIROS, pequenas barragens e caminhos para o combate a incêndios, deve ser feita de modo a não destruir espécimes notáveis ou raros da biota local e também de modo a não causar erosão acelerada.

30. Os equipamentos utilizados no combate a emergências devem ser locados de forma a garantir acesso rápido e seguro. Estes equipamentos destinam-se exclusivamente a combater princípio de incêndio.

31. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério de Trabalho e Emprego – TEM.

32. As vias de acesso de circulação ao empreendimento, devem ser sinalizadas e estarem indicando as direções e as saídas de forma visíveis para a segurança dos pedestres, veículos e funcionários.

33. Fornecer e fiscalizar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e do EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), adequados e necessários à segurança e saúde dos trabalhadores.

34. Dar destino adequado à água da tríplice lavagem, despejando os restos de caldas de pulverização e água de lavagem de EPI no tanque de evaporação.

35. Fica terminantemente proibido o lançamento dos efluentes do tanque de evaporação nos drenos agrícolas, no solo ou em recursos hídricos.

36. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto Nº 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 do ano de 2004.

37. Os agrotóxicos são produtos perigosos, devendo ser transportados por veículos licenciados, portanto todo transporte de agrotóxico efetuado pelo empreendedor deve ser realizado em veículos com licença ambiental.

38. Manter equipamentos e máquinas regulados, utilizando pressão de serviços e bicos de pulverizadores adequados.

39. Manter as simbologias de advertência usual (proibido fumar, produto tóxico, parada de emergência, extintores e demais avisos de segurança e operação, em locais visíveis).

40. Apresentar à AMMA, no ato do protocolo de renovação da licença, o comprovante da destinação do óleo utilizado em máquinas, tratores, entre outros.

41. Manter o sistema para efluentes líquidos de defensivos, com área impermeabilizada para trator em momento de preparo da calda, área de lavagem de EPI's e banheiros para serem utilizados após aplicação, todos interligados ao tanque de evaporação.

42. O óleo utilizado em máquinas, compressores e/ou geradores, que venha a ser descartado deve ser acumulado em tambor específico para esta finalidade e destinado para empresas de coleta devidamente autorizadas pela ANP, bem como, serem licenciadas ambientalmente.
43. Os produtos recolhidos ou destinados a inutilização devem ser armazenados em áreas próprias e isoladas do estoque principal.
44. As áreas externas do empreendimento devem ser mantidas livres de entulhos, sucatas e materiais fora de uso.
45. O sistema de drenagem deve atender as condições de funcionalidade, garantindo o escoamento e a permeabilidade das águas pluviais.
46. As lâmpadas fluorescentes e/ou LED usadas deverão ser armazenadas e acondicionadas de forma segura e destinadas a empresas que realizam sua descontaminação, devidamente licenciadas ambientalmente.
47. Apresentar à AMMA, no ato do protocolo de renovação, o resumo das informações mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, o tipo, a origem, o transportado, a empresa receptora e a forma de disposição final. O Relatório deverá conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
48. Realizar disposição adequada de efluentes líquidos, conforme estabelece a Resolução CONAMA Nº 357 de 17 de maio de 2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA Nº 430 de 15 de maio 2011, que estabelece os padrões de lançamento de efluentes.
49. Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e, fica proibido, terminantemente, o seu lançamento em rios, vias urbanas, lagos e nascentes, ou sua exposição na superfície do terreno, conforme Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
50. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10.151 – “Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento”, da ABNT, conforme Resolução Conama Nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
51. Os equipamentos de proteção individual que venham a ser descartados devem ser recolhidos por empresa licenciada ambientalmente.
52. Obedecer às normas técnicas de Segurança de e Higiene do Trabalho e diretrizes, de acordo com o estabelecido pela ABNT, pelo Manual da ANDEF e pelo Ministério do Trabalho.
53. Manter sempre os EXTINTORES DE INCÊNDIO pronto para uso, dentro do seu prazo de validade, mantendo-os sempre em seus devidos locais sinalizados, NUNCA os retirando.
54. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas, dos drenos naturais termitentes ou intermitentes na área da propriedade.
55. Deverá ser realizada a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, e estes deverão ser separados e armazenados em local apropriado de acordo com a sua tipologia e classificação.
56. Apresentar a AMMA, no ato do protocolo da renovação de Licença de Operação, o Relatório de cumprimento das condicionantes.
57. Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, com o programa de coleta seletiva, conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e contratar uma empresa responsável pela destinação final.
58. A emissão de partículas descargas da combustão dos motores das máquinas e equipamentos será controlada através da manutenção e regulação dos motores.

Requisitos

1. O Empreendedor deverá atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 14.236, de 14 de dezembro de 2010.
2. A ocorrência de quaisquer acidentes deverá ser comunicada imediatamente à AMMA, e deverão ser adotadas de imediato, todas as medidas emergenciais requeridas, no sentido de minimizar os impactos as pessoas e ao meio ambiente, conforme disposições das Leis Estaduais 14.236/10 e 14.249/10, bem como demais legislações aplicáveis ao caso.
3. Manter atualizada a Certidão da ADAGRO.
4. Manter sempre atualizado o cadastro na Agência Nacional de Mineração - ANM.
5. Manter atualizado o cadastro com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
6. Manter seu cadastro ambiental rural - CAR atualizado perante o SICAR - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural.
7. Manter atualizado o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal – CTF (IBAMA).
8. Qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados e atividades deverão ter prévio licenciamento ambiental da AMMA.
9. O órgão ambiental (AMMA) deverá ser informado constantemente sobre o desenvolvimento da implementação das condicionantes e o empreendedor deverá permitir o acesso da equipe técnica da AMMA ao empreendimento, sempre que for solicitado.
10. Manter atualizado Taxa de Fiscalização Ambiental - TFAPE
11. Manter atualizado o Certificado de Controle de Pragas e Roedores.
12. Manter atualizado o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
13. Manter atualizado o Alvará de funcionamento.
14. Manter atualizado Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras – CEAPP.
15. Estas Licenças bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima listadas, deverão ser mantidas disponíveis à fiscalização da AMMA e aos demais órgãos do Estado e Federal.
16. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a AMMA, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Resolução CONAMA Nº 237/1997.

Observações

1. A PRESENTE LICENÇA TRATA-SE DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 03.00186.2023 (Processo nº 03.00993.2023, expedida em 21/07/2023 válida até 21/11/2024). A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTA LICENÇA TORNA-SE SEM EFEITO ÀS DEMAIS REFERENTES A ESSA ATIVIDADE.
2. Recomenda-se que a empresa busque estabelecer parceria com órgão ambiental a fim de realizar medidas que venham a minimizar possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.
3. O não atendimento às condicionantes, exigências e prazos implicarão na perda de validade da presente Licença Ambiental.

4. O empreendedor é responsável administrativa, civil, e penalmente pelas informações prestadas e pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença.

5. Considerar o art. 225 da Constituição Federal que diz que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

6. A concessão presente licença não exclui nem substitui quaisquer autorizações, alvarás e certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

7. A concessão da presente licença não impedirá que a AMMA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.

Assinaturas

Diretor Presidente - AMMA



Marcelo Alexandre Luz Gama
Diretor Presidente
Portaria Nº 03566/2023

Diretor de Licenciamento Ambiental - AMMA



Ricardo Miranda Maia Nunes
Diretor de Licenciamento Ambiental
Portaria nº. 04024/2024